

ANEXO DA PORTARIA R. N 143, DE 28 DE ABRIL DE 2016

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ECONOMIA DA UEPG

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1 O Programa de Pós-Graduação Stricto sensu em Economia – PPGEco, nível de Mestrado, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, tem como Área de Concentração “Economia Aplicada e Teoria Econômica”.

Art. 2 O PPGEco, nível de Mestrado, da UEPG, enquadra-se na categoria de Mestrado Acadêmico.

Art. 3 O PPGEco, nível de Mestrado, é constituído de atividades integradas de ensino e pesquisa que tem por objetivo conduzir profissionais à obtenção do título de Mestre em Economia.

Art. 4 O PPGEco, nível de Mestrado, visa a formação de recursos humanos de alto nível para o exercício das atividades de docência no ensino superior, de pesquisa na área de Economia e exercer com maior qualificação as atividades inerentes ao campo da economia no setor público e privado; possibilitar a integração de ações de ensino e pesquisa na área de concentração do Programa; promover a produção do conhecimento na área de concentração do Programa de forma integrada aos grupos de pesquisa do Programa, ou em parceria com outros grupos de pesquisa da UEPG ou de outras instituições.

Art. 5 No presente Regulamento são seguidas as disposições fixadas pelo Conselho Nacional de Educação, e, na estrutura, as normas fixadas pelo Estatuto e Regimento da UEPG e pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UEPG.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 6 A coordenação e a administração do PPGEco, serão exercidas pelo Colegiado do Programa, sob a presidência do Coordenador.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação Stricto sensu em Economia será supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP da UEPG.

Art. 7 O Colegiado do PPGEco determinará as diretrizes para a coordenação didático-pedagógica do Curso e será constituído pelos seguintes membros:

I - Coordenador e Vice-Coordenador, obrigatoriamente pertencentes ao núcleo de docentes permanentes do Programa, eleitos pelos docentes credenciados no Programa;

II - representantes docentes por Linha de Pesquisa, eleitos pelos docentes permanentes da respectiva Linha de Pesquisa do Programa, e correspondentes, em número, a 50% (cinquenta por cento) do total de docentes de cada linha de pesquisa;

III - 1 (um) representante discente, que seja aluno regular do Programa;

§ 1 A candidatura de Coordenador e Vice-Coordenador será expressa mediante inscrição de chapa.

§ 2 O mandato de Coordenador e Vice-Coordenador, e dos representantes docentes será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3 O Coordenador do Colegiado será substituído pelo Vice-Coordenador em suas faltas, impedimentos ou em caso de vacância da função.

§ 4 O mandato do representante discente será de um 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 8 As reuniões do Colegiado do PPGEco ocorrerão, em caráter ordinário, a cada 2 (dois) meses, e em caráter extraordinário, quando se fizer necessário.

§ 1 A convocação para reuniões ordinárias é feita pelo Coordenador com a relação dos assuntos em pauta, respeitando o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, enquanto que para as extraordinárias, poderá ser de iniciativa do Coordenador ou de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, respeitando um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 2 O quórum mínimo para as deliberações nas reuniões do Colegiado é de metade mais um da totalidade de seus membros.

§ 3 As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 4 Caberá ao Coordenador apenas o voto de qualidade.

§ 5 A participação nas reuniões do Colegiado do PPGEco é obrigatória para seus membros e tem preferência sobre qualquer outra atividade do âmbito do Programa.

§ 6 É excluído do Colegiado do PPG Eco o representante que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) reuniões alternadas, ao longo de um mesmo ano, sem justificativa formal apresentada ao Colegiado e aprovada pelos seus membros, podendo retornar apenas no ano seguinte.

Art. 9 Compete ao Colegiado do PPG Eco:

I - colaborar com o Coordenador do Programa no desempenho de suas funções e supervisionar o funcionamento do Programa em seus aspectos científicos, didáticos, pedagógicos e administrativos;

II - proceder a organização didático-científica curricular, a reestruturação do Programa e demais atividades, submetendo-as aos órgãos competentes;

III - definir, a cada período letivo, as ofertas das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa e seus respectivos professores;

IV - definir, anualmente, o número de vagas a serem oferecidas em cada uma das áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa, de acordo com a disponibilidade de orientação;

V - definir e aprovar o calendário de atividades do Programa, ao qual se anexarão as ementas das várias disciplinas e as propostas de outras atividades;

VI - indicar docentes do Colegiado para compor comissão responsável pela realização do processo de seleção de alunos candidatos ao ingresso no Programa, bem como fixar o calendário da seleção a cada ano;

VII - homologar as inscrições dos candidatos ao processo de seleção de alunos ao ingresso no Programa;

VIII - definir critérios para o preenchimento de vagas por meio de matrículas de alunos especiais em disciplinas isoladas;

IX - analisar e decidir sobre o aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas;

X - aprovar plano de estudo e o projeto de dissertação dos alunos pertencentes ao Programa, assim como suas eventuais alterações;

XI - propor normas para o funcionamento do Curso e/ou modificações necessárias, submetendo-as à análise da Comissão de Pós-Graduação – CPG e posteriormente à PROPESP;

XII - aprovar a troca de orientador mediante solicitação justificada da(s) parte(s) interessada(s);

XIII - aprovar a substituição de docente(s) em caso de impedimento do(s) mesmo(s) em ministrar as aulas previamente assumidas no Programa;

XIV - indicar docentes de outras instituições ou da própria UEPG para desenvolver, temporariamente, atividades no Programa;

XV - apreciar requerimentos dos alunos, relacionados a matrícula, dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula

ou disciplina, licença, e extensão de prazo para apresentação de dissertação, encaminhando-os, posteriormente, aos órgãos competentes;

XVI - deliberar sobre desligamento de alunos do Programa, ouvidos o Coordenador do Programa e o orientador, encaminhando posteriormente a deliberação aos órgãos competentes;

XVII - aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa, as bancas examinadoras para os exames de qualificação e indicar para homologação os docentes que comporão as bancas examinadoras para as defesas de dissertação;

XVIII - emitir parecer sobre o estabelecimento, o cumprimento e a rescisão de convênios, acordos ou protocolos de colaboração com instituições ou órgãos diretamente ligados ao Programa;

XIX - estabelecer critérios e deliberar sobre o credenciamento/descredenciamento de docentes no Programa de acordo com metas estabelecidas pelo Colegiado do PPGEco;

XX - constituir a Comissão de Bolsas, conforme os requisitos estabelecidos nos regulamentos das agências de fomento;

XXI - criar outras comissões ou grupos de trabalho, quando necessário para o bom funcionamento do Programa, designando seus membros, atribuindo funções e determinando prazos para a conclusão dos trabalhos;

XXII - apreciar planos de aplicação de recursos financeiros, bem como as propostas de utilização de outras modalidades de recursos apresentadas ao Colegiado do PPGEco;

XXIII - deliberar sobre alterações deste Regulamento bem como opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do PPGEco.

Art. 10 Compete ao Coordenador do PPGEco:

I - coordenar a execução das atividades do PPGEco;

II - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, às políticas institucionais de Pós-Graduação e dos órgãos superiores da UEPG;

III - presidir o Colegiado do PPGEco;

IV - convocar as reuniões do Colegiado;

V - organizar a distribuição e a oferta das disciplinas por parte do Programa, o calendário de atividades do Programa e suas eventuais alterações, bem como outras medidas relativas ao ensino;

VI - cumprir e fazer cumprir o calendário das atividades previstas;

VII - encaminhar à Secretaria dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu ou aos órgãos competentes na UEPG, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos à vida acadêmica dos alunos matriculados, conforme as exigências superiores;

VIII - dar ciência aos alunos que ingressam no Programa, tanto do Regulamento específico do PPGECO, quanto do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UEPG;

IX - marcar as datas dos exames de qualificação dos alunos que as solicitem, por proposta do orientador;

X - indicar ao Colegiado, docentes de outras instituições para compor as bancas de defesa de dissertação, por proposta do orientador;

XI - encaminhar à PROPESP o resultado das defesas de dissertação de Mestrado;

XII - propor a criação de comissões no Programa;

XIII - preparar documentação relativa ao Programa que possa vir a ser solicitada para fins de credenciamento, financiamento ou equivalente;

XIV - coordenar a Comissão de Bolsas, responsável pela seleção e acompanhamento do desempenho dos acadêmicos bolsistas;

XV - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

XVI - administrar dotações de verbas destinadas ao Programa relativas ao fomento da pós-graduação;

XVII - coordenar os processos de avaliação do Programa;

XVIII - dar ciência ao Colegiado do conteúdo do Relatório Anual das Atividades do Programa e encaminhá-lo à PROPESP da UEPG para análise e envio à CAPES;

XIX - representar o PPGECO em todas as instâncias;

XX - promover a divulgação do Programa;

XXI - manter contatos e entendimentos com instituições e entidades nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;

XXII - propor e coordenar todas as providências necessárias para garantir ao Programa uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento, de avaliação e de fomento;

XXIII - emitir edital de inscrição, seleção e matrícula, entre outros, de acordo com as normas e os critérios específicos do Programa e dentro do permitido por normas superiores;

XXIV - emitir resoluções, instruções normativas ou deliberações do Colegiado, sempre que necessário, e dentro do permitido por normas superiores;

XXV - desempenhar outras funções correlatas e inerentes ao cargo.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 11 O corpo docente será credenciado junto ao Programa e classificado nas seguintes categorias:

I - docentes permanentes: são aqueles que atuam no Programa de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo principal de docentes do Programa. Integram essa

categoria docentes que atendam simultaneamente aos seguintes pré-requisitos: desenvolvem as atividades de ensino na Graduação e Pós-Graduação; participem de projetos de pesquisas do Programa; orientem alunos de mestrado do Programa; tenham vínculo funcional com a UEPG; ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas: (a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores, de agências de fomento federais ou estaduais ou, (b) na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a UEPG termo de compromisso de participação como docentes do programa ou, (c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do programa;

II - docentes visitantes: caracterizam-se por serem docentes ou pesquisadores vinculados a outra Instituição de Ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão;

III - docentes colaboradores: são aqueles que contribuem e participam de forma sistemática para o Curso em caráter complementar ou eventual; ministrando disciplinas, orientando dissertação, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades no mesmo; ou seja que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como

permanentes ou visitantes independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

Art. 12 Os critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes do Programa serão estabelecidos pelo Colegiado em edital e homologados pela CPG.

Art. 13 Os membros do corpo docente do PPGEco terão as seguintes atribuições:

I - ministrar aulas teóricas e/ou práticas;

II - promover seminários;

III - orientar trabalhos de dissertação;

IV - acompanhar a vida acadêmica dos seus orientandos;

V - fazer parte de bancas examinadoras;

VI - participar de atividades de pesquisa;

VII - participar do Colegiado do Programa e de comissões para as quais forem eleitos ou designados;

VIII - manter seu curriculum lattes atualizado;

IX - fornecer informações para compor o relatório anual da CAPES.

X - desempenhar outras funções correlatas e inerentes à atividade.

Art. 14 Os professores orientadores terão a função de assistir os alunos vinculados a sua linha de pesquisa e em suas atividades no Programa.

Parágrafo único. O número de orientados simultâneos por orientador no Programa deverá ser de no máximo 8 (oito).

Art. 15 São atribuições do orientador:

I - acompanhar seu orientado na elaboração do seu projeto de pesquisa;

II - opinar sobre as alterações no projeto de pesquisa e sobre o cancelamento de disciplinas, de acordo com as normas estabelecidas no presente Regulamento;

III - observar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

IV - solicitar ao Colegiado do Programa as providências para a realização do Exame de Qualificação;

V - encaminhar ao Colegiado o(s) projeto(s) de dissertação do(s) seu(s) orientando(s);

VI - solicitar ao Coordenador do Programa as providências necessárias para a defesa pública da dissertação de Mestrado do(s) seu(s) orientando(s);

VII - participar, como membro nato e presidente, das bancas examinadoras de dissertação de Mestrado do(s) seu(s) orientando(s);

VIII - justificar pedido de aproveitamento de créditos obtidos fora do Programa;

IX - encaminhar sugestões de nomes de docentes e/ou pesquisadores para comporem a(s) bancas da(s) defesa(s) de dissertação de Mestrado do(s) seu(s) orientando(s);

X - solicitar, ao Colegiado do Programa, a substituição de orientação mediante justificativa;

XI - solicitar, ao Colegiado do Programa, o desligamento de aluno que não tenha um rendimento satisfatório durante a orientação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo orientador, poderá ser indicado um co-orientador, aprovado pelo Colegiado do Programa.

TÍTULO IV

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE ALUNOS REGULARES

Art. 16 O processo de seleção de candidatos ao Mestrado no PPG Eco será feito de duas formas distintas: 1^a) pelo exame nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação em Economia (ANPEC), com base nas notas obtidas em tal exame, e análise de currículo; 2^a) pelo processo de seleção interna, com base em uma prova escrita, envolvendo questões de microeconomia, macroeconomia, economia brasileira, matemática e estatística, e análise de currículo.

Parágrafo único. De acordo com a conveniência, o Colegiado poderá adotar apenas um dos 2 (dois) critérios citados acima, desde que definido e aprovado com antecedência adequada.

Art. 17 Os candidatos interessados a ingressarem no PPG Eco por meio do exame nacional da ANPEC deverão se inscrever para o referido exame obedecendo aos requisitos, critérios e prazos estabelecidos pela ANPEC para tal exame, e critérios complementares estabelecidos em normas específicas do PPG Eco.

Art. 18 Os candidatos interessados a ingressarem no PPGEco por meio da seleção interna deverão se inscrever no processo de seleção junto ao Programa, obedecendo aos requisitos, critérios e prazos estabelecidos em edital e em normas específicas do PPGEco.

§ 10 No caso da seleção interna, a Comissão de Seleção procederá à avaliação dos documentos apresentados para habilitar ou não a participação do candidato nas etapas subsequentes.

§ 20 A Comissão de Seleção ficará responsável também pela seleção dos candidatos em cada etapa do processo de seleção interna.

§ 3 Os critérios para avaliação das etapas do processo de seleção interna serão estabelecidos em normas internas específicas e aprovados pelo Colegiado do PPGEco.

Art. 19 Nenhum aluno poderá ingressar no PPGEco, como aluno regular, sem ter sido submetido a alguma das formas de seleção de que constam o Art. 16 deste Regulamento, com exceção dos alunos estrangeiros que estejam vinculados a projetos de intercâmbio institucional ou a programas especiais, os quais serão avaliados com base em critérios específicos estabelecidos em normas internas aprovadas pelo Colegiado do PPGEco.

Art. 20 Serão aceitos no PPGEco os candidatos aprovados no(s) processo(s) de seleção, observados a ordem de classificação e o número de vagas estabelecido pelo Colegiado do Programa e divulgado por edital.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado do PPGEco o direito de não preencher todas as vagas previamente aprovadas.

TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 21 O corpo discente do PPGEco será constituído por alunos regulares e especiais.

§ 10 Considera-se aluno regular aquele aprovado em processo seletivo e devidamente matriculado no Programa, portador de diploma ou certificado de integralização de curso superior de graduação.

§ 2 Considera-se aluno especial aquele que não está inscrito como aluno regular, cuja matrícula em disciplina(s) do Programa tenha sido aceita pelo Colegiado, podendo totalizar um máximo de 12 (doze) créditos no Programa.

§ 30 Na hipótese de existência de vagas, e a critério do Colegiado do Programa, será aceita a matrícula, em disciplinas isoladas, na qualidade de aluno especial, de aluno vinculado a outro Programa de Pós-Graduação e de alunos de graduação que estejam cursando o último ano de seu curso.

Art. 22 O aluno regularmente matriculado será orientado em suas atividades por um docente dentre os credenciados do Curso, com aprovação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O orientador deverá formalizar a aceitação do(s) respectivo(s) orientado(s) em expediente encaminhado à Coordenação.

Art. 23 É permitido trocar de orientador mediante requerimento com justificativa, dirigido ao Coordenador do Programa, sujeito à aprovação do Colegiado.

Art. 24 O aluno definirá, de comum acordo com o seu orientador, um elenco de disciplinas a serem cursadas no PPGEco ou em outros Programas.

Parágrafo único. A cada período letivo o aluno deverá requerer matrícula nas disciplinas ou atividades ofertadas.

Art. 25 Poderá ser concedido, após cursar o 1º semestre, o trancamento de matrícula no Curso, por prazo não superior a 6 (seis) meses, ao aluno que o requeira, ouvidos o orientador e o Colegiado.

§ 1 O trancamento de matrícula no Curso implica na interrupção, pelo tempo que durar, da contagem do prazo fixado para integralização dos créditos.

§ 2 Poderá ser concedido um segundo período de trancamento de matrícula, por motivo de força maior, por mais 6 (seis) meses, desde que a justificativa seja aceita pelo Colegiado do Programa.

Art. 26 Será cancelada a matrícula do aluno quando este o requerer por escrito, ou em decorrência de processo disciplinar, ou em casos de abandono ou de falta de rendimento mínimo.

TÍTULO VI

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 27 O PPGEco, da UEPG, nível de Mestrado, compõe-se de atividades acadêmicas em disciplinas obrigatórias e optativas, seminários e atividades de pesquisa voltadas à elaboração de dissertação de Mestrado.

Art. 28 As atividades acadêmicas do PPG Eco são expressas em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula em disciplinas regulares.

Art. 29 O aluno do Curso de Mestrado do PPG Eco deve integralizar um mínimo de 38 (trinta e oito) créditos, sendo constituídos de:

I - 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - 12 (doze) créditos em disciplinas optativas;

III - 2 (dois) créditos em seminários;

IV - 2 (dois) créditos em estágio de docência.

V - 6 (seis) créditos de dissertação (ODT I e ODT I I) de Mestrado.

§ 1 Créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação Stricto sensu em Economia reconhecidos pela CAPES ou em Programas de Pós-Graduação em Economia no Exterior poderão ser convalidados, mediante solicitação, limitados a um máximo de 12 (doze) créditos, dos quais até 4 (quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e até 8 (oito) créditos em disciplinas optativas, bem como a suficiência em língua inglesa, mediante análise por comissão e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 2 Créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação Stricto sensu reconhecidos pela CAPES ou em outros Programas de Pós-Graduação no Exterior não contemplados no parágrafo anterior poderão ser convalidados, mediante solicitação, limitados a um máximo de 8 (oito) créditos em disciplinas optativas, bem como a suficiência em língua inglesa, mediante análise por comissão e aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 30 A integralização do Mestrado deve se dar em no mínimo 1 (um) ano e no máximo em 2 (dois) anos, prazo computado a partir da matrícula inicial no PPG Eco, compreendendo a defesa pública da dissertação, excetuando-se o período de trancamento de matrícula.

TÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 31 O ano letivo do PPG Eco é dividido em 2 (dois) semestres.

Parágrafo único. Durante os períodos letivos ou não letivos poderão ser oferecidas disciplinas, sob forma concentrada, para atender as necessidades docentes ou discentes ou para o maior aproveitamento das presenças de professores visitantes.

Art. 32 É obrigatória a frequência dos alunos às atividades previstas no Programa.

§ 10 O mínimo de frequência que o aluno deverá cumprir em cada disciplina não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2 Será facultado ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do Programa, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à Secretaria do Programa antes de decorrido 1/3 (um terço) da duração prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

Art. 33 O aproveitamento em cada disciplina/atividade, avaliado por meio de instrumentos propostos pelo docente e aprovado pelo Colegiado do Programa, será expresso em níveis (conceitos), de acordo com a seguinte escala:

A - Excelente, com direito aos créditos;

B - Bom, com direito aos créditos;

C - Regular, com direito aos créditos;

D - Reprovado, sem direito a créditos;

I - Incompleto, atribuído ao aluno que deixou de completar, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidas. Este nível (conceito) provisório deverá ser substituído por um definitivo após a conclusão das atividades avaliativas; caso estas atividades não sejam completadas no prazo máximo de 3 (três) meses, será atribuído conceito D.

T - Transferência, atribuído a disciplinas cursadas fora do Programa, aceitas pelo orientador e aprovadas pelo Colegiado do Programa para contagem de créditos. Cada disciplina aprovada pelo Colegiado do Programa deverá constar no histórico escolar do aluno como transferência, mantendo-se a avaliação obtida no curso externo e explicitando-se a equivalência de número de créditos a ela atribuída.

§ 10 Disciplinas cursadas fora do PPG Eco podem ser reconhecidas para a integralização de créditos, desde que cursadas no máximo até 2 (dois) anos antes da matrícula no PPG Eco, obedecendo aos limites estabelecidos, em termos de créditos, nos parágrafos primeiro e segundo do Art. 29 deste Regulamento.

§ 20 Disciplinas com características específicas, tais como nivelamento, Seminários, Estágio de Docência, Atividades Programadas de Pesquisa Orientada e/ou Orientação de Dissertação, poderão, quando previsto em projeto, se valer de outro instrumento de avaliação, que considere apenas 2 (duas) categorias:

S - Suficiente, com direito a crédito;

NS - Não-suficiente, reprovação sem direito a crédito.

§ 30 Será desligado do PPGeco, o aluno que:

I - obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos), e nos períodos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio menor que 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

II - obtiver nível (conceito) inferior a C em disciplina cursada pela segunda vez;

III - esgotado o período máximo de trancamento de matrícula, não retorne às atividades previstas;

IV - deixar de renovar sua matrícula em qualquer período previsto, caracterizando desistência do curso;

V - for reprovado por uma segunda vez no exame de qualificação;

VI - for reprovado na defesa de dissertação;

VII - tenha procurado fraudar a avaliação, mediante comprovação;

VIII - exceder o prazo previsto neste Regulamento para a conclusão do Programa;

IX - a média a que se refere o inciso I deste artigo será calculada como a média ponderada (MP) dos valores (N) atribuídos aos níveis (conceitos) A, B, C, e D

conforme explicitado abaixo, tomando-se por pesos os respectivos números (n) de créditos das disciplinas: A = 4; B = 3; C = 2; e D = 1; isto é:

X - Os conceitos finais obtidos pelo aluno deverão constar do histórico escolar.

Art. 34 Cada aluno terá um prontuário atualizado do qual constarão os resultados de prova de seleção, a anuência do orientador, os créditos e conceitos obtidos nas disciplinas, além de todos os documentos relativos às demais exigências regimentais.

TÍTULO VIII

DA SUFICIÊNCIA EM IDIOMA

Art. 35 O aluno deverá comprovar suficiência em língua estrangeira (inglês), antes de realizar o exame de qualificação, por meio de exame realizado por instituição de ensino de idiomas conveniada à UEPG ou por outras instituições

certificadoras (TOEFEL, IELTS, p.ex.) desde que aprovado pelo Colegiado do Programa.

TÍTULO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 36 O exame de qualificação deve ser requerido pelo estudante após a integralização dos créditos exigidos pelo Programa, e antes de ser completado o quarto semestre de curso, observando-se que:

I - o resultado do exame de qualificação é de aprovação ou reprovação;

II - permitir-se-á apenas 1 (uma) repetição do exame de qualificação em prazo nunca superior a 3 (três) meses da realização do primeiro.

Art. 37 A banca do exame de qualificação é composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos.

Parágrafo único. Além do professor orientador, compõem a banca do exame de qualificação, outros 2 (dois) docentes com título de doutor externos ou não ao PPG^Eco.

TÍTULO X

DA DISSERTAÇÃO

-

Art. 38 Para obtenção do título de Mestre, o aluno deverá apresentar dissertação original, em português, sobre a pesquisa realizada sob orientação do seu professor orientador.

Parágrafo único. A dissertação deverá ser apresentada após a integralização dos créditos em disciplinas e após ter sido aprovado nos exames de qualificação e de proficiência em idioma.

Art. 39 O prazo para a defesa da dissertação será de 24 (vinte e quatro) meses após a matrícula no Programa.

Parágrafo único. Poderá ser concedida pelo Colegiado do Programa uma prorrogação em relação a esses 24 (vinte e quatro) meses para a apresentação e defesa da dissertação, por no máximo 6 (seis) meses, desde que devidamente justificada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 40 A dissertação deverá ser redigida e composta de acordo com as Normas de Elaboração de Dissertação e Tese, aprovadas pela CPG.

§ 10 O candidato deverá entregar antes da defesa 5 (cinco) exemplares impressos da dissertação na Secretaria do PPGEco.

§ 2 No ato da entrega dos exemplares da dissertação para defesa, o discente deverá entregar também documento comprobatório de submissão a revista científica relevante para a área do Programa (periódicos com Qualis CAPES em Economia) de pelo menos um artigo científico relativo à sua dissertação.

§ 30 Após a defesa, o aluno deverá entregar 3 (três) exemplares impressos da dissertação devidamente corrigida na Secretaria do PPGEco.

§ 4 Ao orientador caberá aprovar a versão final do trabalho.

§ 50 O aluno também deverá entregar a versão final do trabalho em formato eletrônico na extensão PDF ou outro equivalente à época.

Art. 41 A dissertação será apresentada a uma banca examinadora, frente à qual se fará a defesa, em sessão pública, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a apresentação dos exemplares na Secretaria do PPGEco, de acordo com os seguintes critérios:

I - a banca examinadora será composta de 3 (três) membros, funcionando sob a presidência do orientador do mestrando, membro nato da banca;

II - além do presidente da banca, deverá compor a banca outros 2 (dois) docentes com título de doutor externos ou não ao PPGEco.

III - deverão constar da banca examinadora 2 (dois) suplentes, com título de doutor externos ou não ao PPGEco.

§ 10 Para constituição da banca examinadora, o orientador deverá encaminhar ao Colegiado do Programa uma lista com os nomes dos membros titulares e suplentes para apreciação e aprovação.

§ 2 O candidato terá de 30 a 40 (trinta a quarenta) minutos para realizar a apresentação de seu trabalho.

§ 3 O tempo de arguição e resposta do candidato para cada examinador será de até 60 (sessenta) minutos.

Art. 42 No julgamento da dissertação serão atribuídos os seguintes conceitos, prevalecendo a avaliação de pelo menos 2 (dois) examinadores:

I - Aprovado;

II - Reprovado.

§ 1 Os exemplares definitivos da dissertação deverão ser entregues na Secretaria do PPGEco no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a defesa.

§ 2 O parecer final da banca examinadora deverá ser homologado pela CPG, após a entrega dos exemplares da dissertação aprovada na Secretaria do PPGEco.

TÍTULO XI

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

-

Art. 43 O estágio de docência constitui atividade do Curso de Mestrado do PPGEco, tendo caráter obrigatório.

§ 10 Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação no estágio de docência não cria vínculo empregatício nem é remunerada.

§ 2 O orientador deve requerer o estágio de docência ao Colegiado do Programa, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar e submetê-lo à aprovação do respectivo Colegiado de Graduação.

§ 30 Cabe ao professor responsável pelo estágio de docência acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitindo parecer sobre o seu desempenho.

§ 4º O parecer será homologado pelo Colegiado do Programa.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 O título de Mestre somente poderá ser expedido após homologação pela CPG do resultado da defesa pública da dissertação, e após os cumprimentos de todas as obrigações do aluno junto ao PPGEco.

Art. 45 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.